

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 484, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece os limites para alterações nas dependências da Câmara Legislativa de Esteio.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 198 da Lei Nº 785, DE 28.12.1971, que versa sobre a vedação da realização de obras que não sejam estritamente de conservação e importem em novos ônus ao poder público, em prédio ou terreno declarado de utilidade pública, sem prévia licença municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do padrão arquitetônico da Câmara de Vereadores de Esteio.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido, por meio desta Resolução, o regramento para fins de manutenção do padrão arquitetônico no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 2.º As solicitações de alterações em ambientes da Câmara Municipal de Esteio devem ser realizadas expressamente e dirigidas ao Gabinete da Presidência da Casa, contendo os seguintes itens:

I - identificação do solicitante;

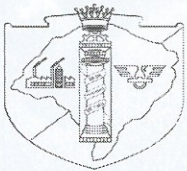
II – descrição e imagem do ambiente que pretende a manutenção;

O PODER LEGISLATIVO DE ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

III – motivação;

IV – data;

V - assinatura do solicitante.

§ 1º Todas as solicitações de alterações devem atender ao padrão original da edificação.

§ 2º Fica vedada qualquer alteração de itens padronizados e estruturais pela simples vontade ou conveniência do requerente.

Art. 3.º Caberá à Presidência da Câmara encaminhar o processo de viabilidade da alteração solicitada, concedendo vistas à Diretoria Geral e departamentos interessados para fins de conclusões e providências técnicas necessárias.

Art. 4.º A decisão acerca do requerimento será do Presidente em exercício e observará os princípios da Administração e Interesse Público.

§ 1º Todos os requerimentos respeitarão cronograma razoável para observância de todos os requisitos legais para fins de análise e de execução do objeto pleiteado.

§ 2º Em avaliação, caberá ao Presidente esclarecer seu entendimento acerca da modificação do padrão instituído nas dependências da Casa Legislativa, justificando o deferimento ou indeferimento do requerimento.

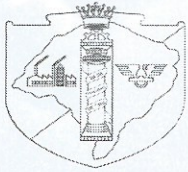
§ 3º Havendo deferimento, as providências para execução caberão à Diretoria Administrativa.

Art. 5.º Fica definido que a realização das alterações nos ambientes se dará exclusivamente por servidores da Câmara Municipal de Esteio ou empresa contratada, à exceção de alterações provisórias.

§ 1º Caberá à Diretoria Administrativa a supervisão dos serviços a serem executados, ainda que envolva empresas terceirizadas.

§ 2º Por alterações provisórias entende-se aquelas realizadas durante determinado período de tempo, de execução simples e que não alteram essencialmente estruturas e a padronização de portas, divisórias e paredes, quais sejam: adesivagem, quadros, placas e similares.

§ 3º Em caso de alterações provisórias devidamente autorizadas, caberá ao responsável pelo ambiente a realização de todos os reparos e retorno ao padrão original da construção, sob pena de descumprimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

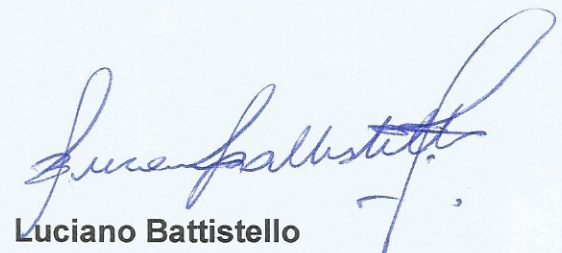
Art. 6.º A realização de alterações em ambientes da Câmara Legislativa sem autorização expressa, bem como a não observância integral desta Resolução, importa em descumprimento, sendo o agente responsabilizado em todas as esferas por seus atos, devendo ainda restaurar o padrão arquitetônico original imediatamente.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento, a Câmara Legislativa realizará a cobrança de valores em face dos responsáveis, considerando todas as quantias despendidas para retorno do padrão arquitetônico às instalações.

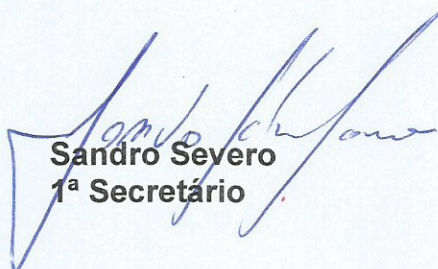
Câmara Municipal de Esteio, 27 de janeiro de 2021.



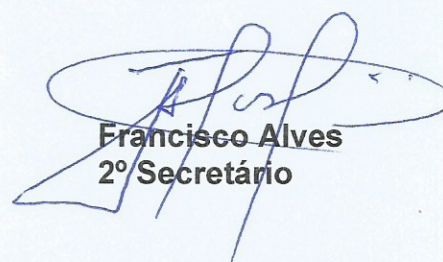
Fernanda Fernandes
Presidente



Luciano Battistello
Vice-Presidente



Sandro Severo
1ª Secretário



Francisco Alves
2º Secretário

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97